



REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

1.ª REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES
E BAIROS COMUNAIS

**RESOLUÇÃO SOBRE O SIGNIFICADO
DO RECENSEAMENTO E CRITÉRIOS PARA
OS INQUÉRITOS DE MORADORES NOS BAIROS**

6

1979
IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE
MAPUTO

**1.º REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES
E BAIROS COMUNAIS**

Registado sob o n.º 048/INLD/79

I — Introdução	5
II — Plano Geral de Acção	7
III — Consideração final	9

I — INTRODUÇÃO

De acordo com as Directivas Económicas e Sociais definidas pelo III Congresso da FRELIMO, deverá realizar-se em 1980 o recenseamento da população moçambicana e ainda dos estrangeiros residentes no território nacional.

Sob a orientação das estruturas competentes, decorrem já os trabalhos preparatórios do referido recenseamento. É de extrema importância salientar a contribuição decisiva que o censo populacional de 1980 trará para o desenvolvimento sócio-económico do nosso País, pois será possível, através deste, a planificação da utilização da força de trabalho disponível na economia nacional com uma base científica.

Por outro lado, é necessário criar já os mecanismos que permitam conhecer as características da forma de trabalho disponível nas cidades, com vista ao seu enquadramento racional e planificado, o que exige ainda disciplinar o afluxo descontrolado de pessoas do campo para as cidades.

Neste contexto, ao analisar a situação política, económica, financeira e social das cidades, a 1.ª Reunião Nacional sobre Cidades e Bairros Comuns concluiu que na origem de muitos problemas que actualmente afectam as nossas cidades, está a migração descontrolada de pessoas do campo para as cidades. Por exemplo, essa migração faz com que pessoas que desenvolviam no campo actividades produtivas, nas cidades fiquem desempregadas, levando uma vida parasitária, com o conseqüente aparecimento de situações de marginalidade, banditismo, prostituição, roubo e outros males sociais.

Verifica-se ainda uma diminuição de capacidade de prestação de serviços de todas as infra-estruturas urbanas que estão planificadas para um determinado agregado populacional, tais como habitação, transporte e abastecimento.

Na perspectiva de que organizar as cidades e bairros comunais é uma forma de consolidar o Poder Popular, surge o imperativo de criar condições para ultrapassar os problemas sociais e económicos actualmente existentes. Assim, considera-se de importância fundamental o inquérito dos moradores dos bairros, como forma de controlar a entrada de pessoas nas cidades e também de conhecer as características e a distribuição da população por áreas residenciais.

A experiência de trabalho acumulada pelos Grupos Dinamizadores, tem vindo a demonstrar essa necessidade, tendo-se já realizado diversas acções de levantamento que importa regular e uniformizar a fim de criar as bases para a planificação e desenvolvimento eficaz das actividades quer dos Grupos Dinamizadores, quer dos órgãos de direcção estatal ao nível de cidade.

É de salientar que o trabalho de inquéritos locais levado a cabo pelos Grupos Dinamizadores não contraria nem substitui o censo populacional de 1980. Trata-se de uma acção localizada. No entanto, os dados que resultam desses inquéritos podem constituir uma base de apoio para os trabalhos preparatórios do referido recenseamento. Contudo não se devem realizar inquéritos locais com este objectivo específico, a não ser que tenham sido determinados pela Comissão Nacional do Plano ou autoridades censitárias.

II — PLANO GERAL DE ACÇÃO

Na sequência dos debates realizados sobre o significado do recenseamento e critérios para os inquéritos dos moradores, a 1.ª Reunião Nacional sobre Cidades e Bairros Comunaes adopta a seguinte resolução:

1. Que o trabalho de inquérito dos moradores dos bairros, que tem sido realizado pelos Grupos Dinamizadores de Bairro prossiga e se desenvolva de forma organizada e unitária ao nível da Nação, com o objectivo de conhecer as características da população das cidades e ainda de criar mecanismos de controlo da migração do campo para as cidades;
2. Que o inquérito dos moradores dos bairros seja realizado com base numa ficha única, para o que é recomendada a ficha anexa à presente resolução. Esta ficha pode ser desde já aplicada, embora se deva continuar a estudar e a formular propostas com vista ao seu aperfeiçoamento;
3. Que para a direcção destes levantamentos os Conselhos Executivos se organizem e coordenem a sua acção com as estruturas de estatística ao nível provincial e nacional, a fim de garantir que os trabalhos sejam feitos observando critérios uniformes e períodos determinados, bem como a utilidade e processamento dos dados. Do mesmo modo, é necessário que os Grupos Dinamizadores se organizem em ligação com o Conselho Executivo de Cidade.

Assim, são os aspectos fundamentais relativos a normas, critérios, organização e processamento dos dados que devem ser orientados e coordenados pelo órgão central competente

do aparelho de Estado, como garantia de um desenvolvimento enquadrado da iniciativa local e da análise dos dados obtidos, quando estes não sejam de interesse meramente local;

4. Que, em geral, os inquéritos abrangam todos os moradores dos bairros, desde que tenham idade igual ou superior a sete anos. Na ficha do chefe de família devem constar as pessoas que vivem sob a sua responsabilidade;
5. Que seja considerada obrigatória a resposta pronta e exacta às perguntas ou questões formuladas nesses inquéritos;
6. Que em cada bairro permaneça um ficheiro-cópia a fim de permitir o controlo e actualização dos dados, sendo os Conselhos Executivos de Cidade responsáveis de fornecer permanentemente as fichas necessárias aos Grupos Dinamizadores. Por outro lado, os Conselhos Executivos de Cidade devem formular em coordenação com as estruturas estatais competentes, orientações sobre a organização e tratamento dos ficheiros nos bairros, bem como controlar o cumprimento das orientações no âmbito da sua competência;
7. Que a nível dos bairros seja introduzido o cartão de residência assim como o uso da guia de marcha para controlo das deslocações de umas províncias às outras.

Os Conselhos Executivos de Cidade irão fornecer os impressos necessários, que devem ser elaborados com base em critérios unitários de carácter nacional.

III — CONSIDERAÇÃO FINAL

Por fim, a 1.^a Reunião Nacional sobre Cidades e Bairros Comuns salientou a importância que a realização dos inquéritos de moradores tem para a planificação e a execução das tarefas dos órgãos de Estado a nível de Cidade e dos Grupos Dinamizadores de Bairro.

«ORGANIZAR AS CIDADES E BAIROS COMUNS
É CONSOLIDAR O PODER POPULAR»

1979 — Ano de consolidação das nossas conquistas